



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2017.

“Acresce o art. 8º-A, seus incisos e os § 1º e § 2º; acresce o Anexo IV; todos, da Lei Complementar nº 45/2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D' Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acresce o art. 8º-A a Lei Complementar nº 45, de 21 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A função gratificada de Cotador terá as seguintes atribuições:”

“I - promover a prospecção dos preços dos produtos ou serviços que este Poder intencionar adquirir;

“II - visitar fornecedores ou prestadores de serviço para avaliar os produtos ou serviços cotados;”

“III - certificar se o vendedor ou prestador de serviço encontra fiscal e juridicamente apto a fornecer ou prestar serviço ao poder público;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

“IV - fazer visitas e relatórios sempre que requerido pelo setor competente;”

“V - entregar notificações, requisições, avisos, intimações e todo tipo de correspondências emitida para fornecedor ou prestador de serviço;

“VI - emitir relatório e parecer sobre pesquisa de mercado ou preços vigente no mercado para subsidiar o setor responsável pelas compras;”

“VII - quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos comerciantes, for impossível a obtenção do número mínimo de pretendidos fornecedores ou prestadores, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas em relatório circunstanciado;”

“§ 1º A função gratificada do caput só poderá ser confiada a servidor efetivo deste Poder.”

“§ 2º O nomeado na função prevista no caput integrará a comissão permanente de licitação e a equipe de apoio do pregoeiro se constituída uma ou outra.”

Art. 2º Acresce Anexo IV a Lei Complementar nº 45, de 21 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 23 de março de 2017; 195º da Independência; 128º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	300,00